



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.690

BELÉM

DOMINGO, 1 DE ABRIL DE 1951

DECRETO N. 685 — DE 27
DE MARÇO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Sebastião José da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 44-51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art 192. da Constituição Federal, e art. 97 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sebastião José da Silva, ocupante do cargo de Desenhista — padrão I, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Estradas de Rodagem, o tempo de quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete (4.457) dias de exercício, no período de 14|2|1931 a 29|5|1943, ou sejam, doze (12) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias, como serventário do Departamento Estadual de Saúde; e dois mil setecentos e quarenta e três (2.743) dias de exercício, no período de 29|5|1943 a 30|11|1950, ou sejam sete (7) anos, seis (6) meses e dois (2) dias, como Desenhista, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, perfazendo o total de sete mil e duzentos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(7.200) dias de exercício, ou sejam dezenove (19) anos, oito (8) meses e dezessete (17) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 686 — DE 28
DE MARÇO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Atanagildo Rodrigues de Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 110-51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art 192. da Constituição Federal, e art. 97 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Atanagildo Rodrigues de Melo, extranumerário-diárista, com exercício na IM-

PRENSA OFICIAL, o tempo de quatro mil seiscentos e cinquenta e oito (4.658) dias, ou sejam doze (12) anos, oito (8) meses e vinte e oito (28) dias, no período de 15|6|1935 a 13|3|1948, como linotipista do DIÁRIO OFICIAL; e de mil e vinte e três (1.023) dias, ou sejam dois (2) anos, nove (9) meses e vinte e três (23) dias, no período de 14|3|1948 a 6|1|1951, como extranumerário-diárista da IMPRENSA OFICIAL, que somados, perfazem o total de cinco mil seiscentos e oitenta e um (5.681) dias de exercício, ou sejam, quinze (15) anos, seis (6) meses e vinte (20) dias, de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO N. 687 — DE 28
DE MARÇO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Artur Teixeira Martins.

O Governador do Estado do Pará, usando das atri-

buições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 109-51. — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Artur Teixeira Martins, ocupante do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Coletoria Estadual de Marapanim, o tempo de cinco mil quatrocentos e cinco (5.405) dias de exercício, como Agente Fiscal Auxiliar de Coletor, Fiscal de Litoral e Fiscal Geral; e de sessenta e dois (62) dias de exercício, como Fiscal Lançador e Fiscal Revisor, do Município de Marapanim, que somados, perfazem o total de cinco mil quatrocentos e sessenta e sete (5.467) dias de exercício, nos períodos de 14|6|1929 a 31|3|1944 e de 14|2|1947 a 15|4|1947, respectivamente, ou sejam quatorze (14) anos, onze (11) meses e sesses (16) dias, de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UVA, 63 — Fone, 2262

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Belém:	Página, por 1 vez .. 360,00
Anual .. 240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez .. 400,00
Semestral .. 125,00	½ Página, por 1 vez .. 200,00
Número avulso .. 1,00	Repetição .. 125,00
Número atrasado, por ano .. 1,50	½ Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municípios:	Centímetros de coluna:
Anual .. 260,00	Por vez .. 4,00
Semestral .. 135,00	
Exterior:	
Anual .. 380,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem a dirige.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63. — Fone 4.201, das 8 às 16 horas, e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 31 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS NS. 683, 684 e 685, de 21 e 27 de março de 1951

PORTARIA N. 121, de 21 de março de 1951

PREFEITURA DE BELÉM — Atos e Decisões — Lei n. 1136, de 14 de agosto de 1950

ANÚNCIOS

BANCOS E COMPANHIAS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

FORUM — Expediente do dia 29 de março de 1951

EDITAIS

(Continuação da 1.ª pág.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 688 — DE 28 DE MARÇO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Edgarina Raimunda da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que

consta do processo 93-51 — SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentado-

ria ou disponibilidade, nos termos do art 192. da Constituição Federal, e art. 97 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Edgarina Raimunda da Silva, ocupante interina do cargo de Inspetor de alunos — padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação e Cultura, o tempo de quinhentos e doze dias (512), de exercício, no período de 1/5/1949 a 23/9/1950, ou sejam um (1) ano, quatro (4) meses e vinte e três (23) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 121 — DE 21 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, quinta-feira vindoura, 22 do corrente, menos para as arrecadadoras. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 125 — DE 27 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Ponta de Pedras:

Para Secretária — Professora Ana da Rocha Monteiro.

Para Membros — Joaquim Freire de Castro, Francelino Martins Filho e Boanerges Moraes, agente municipal de Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 126 — DE 27 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Amiraldo Nunes, ocupante interino do cargo de 3.ª Mecânico — padrão L, do Quadro Único, lotado nos Serviços de Transporte do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe dos mesmos, Serviços de Transportes do Estado.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 127 — DE 27 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar, a partir desta data, a Portaria n. 115, de 23 de maio de 1950, que designou para responder, até ulterior deliberação, pelo expediente da Tesouraria do Departamento Estadual de Segurança Pública, Afílio Rodrigues do Carmo, comissário, classe N, do Qua-

dro Único, lotado naquele Departamento, o qual volverá ao exercício de suas respectivas funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 128 — DE 27 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Avelino Camarão Brabo para Presidente do Conselho Escolar de Muaná, ficando, assim, alterada a Portaria n. 41, de 13 de fevereiro de 1949.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 129 — DE 28 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Mçajuba :

Para Presidente — Quirino Quintino de Sousa.

Para Membros — Professora Cristolina Gonçalves, Deusdedit Oliveira, dos Santos e Antônio Domingues de Castro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 130 — DE 28 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Altamira :

Para Presidente — Alberto Soares, Prefeito Municipal.

Para Secretário — Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito.

Para Membros — José Guiomarino Guimarães, vereador; e Maria Elielzira Marques, professora do Grupo Escolar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 131 — DE 28 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Anhangá, Jair Albano Loureiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 132 — DE 29 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Gabinete do Governador do Estado, Adauto Ribeiro Soares, ocupante do cargo de Assistente técnico — pa-

drão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 133 — DE 29 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Pessoal da Secretaria Geral do Estado, Isaac Braz do Nascimento, ocupante do cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado no Presídio S. José.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve exonerar Walber Esteves de Sousa do cargo de Adjunto de Promotor do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na comarca de Conceição do Araguaia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, de acordo com o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, em vigor o cidadão Benjamin Lopes Ornelas Ferreira para Membro da Comissão Estadual de Preços.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Dulfélia de Oliveira Melo no cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotada na Secretaria do Ministério Público.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve tornar sem efeito o ato de 10 de março de 1951, que nomeou o Dr. Oscar da Gama Feio para membro da Comissão Estadual de Preços.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, José Alberto do Couto Rocha do cargo de Pretor, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Orlando Sarmiento Ladislau, ocupante do cargo de Promotor Público — padrão R, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Monte Alegre, trinta (30) dias de licença, a contar de 1 de fevereiro a 2 de março do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, José Mariano Cavaleiro de Macedo do cargo, em comissão, de Chefe — padrão U, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ambrosina Maia Sampaio do cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, em cujo exercício se encontrava em caráter interino.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maurícia Lobo da Paixão para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Juçarateua, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Raimunda de Moraes da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Braga Garcia para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arraial, Município de Marapanim, vago com a transferência de Ester Pinto da Paixão.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zélia Flexa da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cuinarana, Município de Marapanim, vago com a transferência de Zelinda Odete C. Falcão.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clélia Pinto Alves para exercer, interinamente, o cargo de

Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Maú, Município de Marapanim, vago com a transferência de Elza Trindade Rocha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ruth Trindade Freire para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Fazendinha, Município de Marapanim, vago com a remoção de Raimunda da Silva Martins.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Marisa de Jesús Alves para exercer, em substituição, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Samambaia, Município de Marapanim, durante o impedimento da titular Cimar da Silva Costa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Magno Reis do cargo de Professor de escola isolada do subúrbio da Capital — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Doralice Rodrigues da Silva do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Maranhão, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Daise de Sousa Conte do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Corrêa Lopes do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Marudá, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Arcelina Santana Pereira do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Samambaia, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Teclina Silva do cargo da classe B, da carreira de "Servente", do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zelinda Odete C. Falcão do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cuinarana, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca Carvalho C. Pereira do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Matapiquara, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carmen do Rosário Chaves Lima para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matapiquara, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Francisca Carvalho C. Pereira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oleide Alves Bentes do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Vila Maú, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Clélia de Sousa Leal do cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Maria de Nazaré Cunha do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de 1.^a classe — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista de Poço Branco.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Raimunda da Silva Bastos do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do Km. 9 da rodovia João Coelho — Americano, Município de João Coelho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Nazaré Lopes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo; escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Anhangá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Odaléa de Sousa Rodrigues Ferreira no cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Abatetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Margarida Falcão da Vera Cruz, ocupante do cargo de Professor de escola de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola de Marituba, sessenta (60) dias de licença, a contar de 8 de fevereiro a 3 de abril do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Graziela Seixas do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de escola de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Caixa D'água, Município de Castanhãl, sessenta dias de licença, a contar de 15 de fevereiro a 16 de abril do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sírio de Carvalho Santos, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Coletoria de Itaituba, seis (6) meses de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 15 de março corrente a 10 de setembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS**DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria das Dores Martins Monteiro, ocupante do cargo de classe I, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Águas, seis (6) meses de licença, a contar de 27 de janeiro p. passado a 25 de julho vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

LEI N. 1.136 — DE 14 DE AGOSTO DE 1950

Estatui o Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

(Continuação)

e) conduzir sobre os passeios carrinhos de mão, carregados ou não; rolar pipas ou quaisquer outros objetos;

f) fazer estacionar em lugares não permitidos veículos motorizados, carros, carroças e carrocinhas de mão;

g) transitar em bicicletas e velocípedes, outros quaisquer veículos ou máquinas, sobre os passeios laterais das ruas, avenidas, travessas e passagens;

h) conservar-se parado nas vias públicas de maneira a impedir o trânsito.

Parágrafo único. Aos infratores das disposições deste artigo será aplicada a multa de Cr\$ 30,00, elevada ao dobro nos casos de reincidências.

Art. 58. Os infratores das disposições dos arts. 53 e 55 incorrerão em multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00.

SEÇÃO II

Da Mendicância

Art. 59. A fiscalização municipal fará encaminhar à autoridade policial, para recolhimento às instituições próprias, as pessoas que forem encontradas a mendigar nas vias públicas.

Parágrafo único. Não estão compreendidas na providência acima, as pessoas que esmolarem para casas de caridade ou instituições de beneficência.

SEÇÃO III

Dos Divertimentos Públicos

Art. 60. Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recinto fechado, de livre acesso ao público, mediante pagamento ou não, de entrada.

Art. 61. Nenhum divertimento público será realizado sem licença da Prefeitura.

Art. 62. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, e precedida a vistoria policial.

§ 1.º Sempre que couber, será também exigida a prova de pagamento de direitos autorais, na forma da lei federal.

§ 2.º Nenhum edifício ou construção destinada a divertimento público poderá ser franqueado sem que tenha sido verificada por quem de direito a sua estabilidade e calculada a lotação por perito nomeado pela Prefeitura.

§ 3.º Aos infratores das disposições deste artigo será aplicada a multa de Cr\$ 1.500,00 a Cr\$ 3.000,00, à juízo da autoridade municipal.

Art. 63. Para a armação de circos ou barracas em logradouros públicos poderá a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de Cr\$ 2.000,00, para garantir a despesa com a eventual recomposição do logradouro.

Art. 64. Ficam excetuados das formalidades contidas nos artigos 60, 61 e 62, o Teatro da Paz, ou qualquer outro próprio deste gênero pertencente ao Estado ou Município.

Art. 65. É expressamente proibido a realização de bailes com entrada paga em residência particular ou sociedade, antes do pagamento da respectiva licença à Prefeitura, além do Imposto Sobre Diversões Públicas, de que trata o Código Tributário do Município de Belém.

Art. 66. Em todas as casas de diversões públicas terão as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras:

- I — As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência;
- II — Durante os espetáculos, deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas com reposteiros ou cortinas.
- III — Haverá instalações independentes para homens e senhoras.

Art. 67. Para funcionamento de cinemas serão ainda observadas as seguintes disposições:

- I — Só poderão funcionar em pavimentos térreos;
- II — Os aparelhos de projeção ficarão em cabines, de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;
- III — Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de aparelhos extintores de fogo instalados na cabine e na sala de projeção.

Art. 68. Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos serão reservados quatro lugares destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 69. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado, e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 70. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se depois da hora marcada.

Parágrafo único. Em caso de modificação do programa ou transferência de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

Art. 71. As disposições do artigo anterior aplicam-se também às competições esportivas para as quais se exigir pagamento de entradas.

Art. 72. É expressamente proibido, durante os festejos carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas, ou atirar água ou outra substância que possa molestar os transeuntes.

Parágrafo único. Fora dos três dias destinados aos festejos do carnaval, a ninguém é permitido apresentar-se mascarado ou fantasiado nas vias públicas, salvo autorização especial das autoridades competentes.

Art. 73. Os empresários ou promotores de divertimentos públicos serão responsáveis pela fiel observân-

cia das disposições constantes dos artigos 61 a 72, sendo punidos, nas infrações, com multas de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, conforme o caso.

CAPÍTULO III

Da Segurança e Ordem Públicas

SEÇÃO I

Das construções em geral

Art. 74. Nenhuma obra de construção ou reconstrução, reparo ou acréscimo de prédios será executada sem preencher as formalidades especificadas no Código de Obras e sem:

- a) licença da Prefeitura;
- b) proceder o necessário alinhamento ou nivelamento do terreno, quando seja na linha da via pública;
- c) que tenha sido aprovada a respectiva planta no Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 75. Os prédios ou construções de qualquer natureza que por mau estado de conservação ou defeito de execução, ameacem ruína, oferecendo perigo ao público, serão reparados ou demolidos pelos proprietários, mediante intimação da Prefeitura.

§ 1.º Será multado em Cr\$ 2.000,00 o proprietário que, dentro do prazo marcado na intimação, não fizer a demolição ou reparação determinadas.

§ 2.º Não cumprindo o proprietário a intimação, a Prefeitura interditará o prédio ou construção se o caso fôr de reparo e até que este seja realizado; se o caso fôr de demolição, a Prefeitura procederá a esta mediante ação judicial.

§ 3.º Em qualquer dos casos previstos no § precedente, as despesas que a Prefeitura realizar correrão por conta do proprietário.

Art. 76. Nos prédios que estejam localizados fóra do alinhamento do logradouro e que, em virtude da execução do plano diretor, devem ser oportunamente desapropriados, não serão permitidos reformas, modificações ou consertos, que importem em ônus na execução do referido plano, salvo as benfeitorias, na forma da lei.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se estende à pintura dos prédios e nem a pequenos consertos nas instalações de água, esgotos e eletricidade.

Art. 77. O processo relativo à condenação de prédio ou construção, nos termos do artigo 78, deverá observar as seguintes condições:

- I — Comunicação da Prefeitura ao proprietário de que o prédio vai ser vistoriado;
- II — Lavratura, após a vistoria, de termo em que se declarará condenado o prédio, se essa medida fôr julgada necessária; a vistoria poderá ser realizada, a juízo do Prefeito, por um só perito ou por uma comissão de três, da qual faça parte um indicado pelo proprietário.
- III — Expedição de notificação, mediante recibo, ao proprietário. Recusando-se este a firmar o recibo será feita declaração do ato perante duas testemunhas.

§ 1.º Desta decisão poderá o proprietário interpor recurso dentro de 20 dias, a partir da intimação.

§ 2.º No caso de interposição de recurso, será constituída uma comissão arbitral, que julgará o caso, correndo as despesas, se as houver, por conta da parte vencida.

Art. 78. Em caso de obra, que, logo depois de concluída, ameacar ruína, por qualquer defeito de cons-

trução ou de ordem técnica, a Prefeitura representará ao órgão competente para efeito de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 79. Tudo que constituir perigo para os cidadãos ou a propriedade pública ou particular será removido pelo seu proprietário ou responsável, dentro do prazo de 10 dias contado da intimação pela Prefeitura.

Parágrafo único. Se o proprietário ou responsável não cumprir a intimação, será multado em Cr\$ 500,00, além de sujeitar-se às despesas de remoção, feita pela Prefeitura.

SEÇÃO II

Da numeração dos prédios

Art. 80. A numeração dos prédios far-se-á atendendo às seguintes normas:

- I — O número de cada prédio corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início deste até o meio da soleira do portão ou porta principal do prédio.
- II — Fica entendido por eixo do logradouro a linha equidistante em todos os seus pontos do alinhamento deste.
- III — Para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o item I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação; as vias públicas cujo eixo se colocar, sensivelmente, nas direções norte-sul ou leste — oeste, serão orientadas, respectivamente de norte para o sul e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas, serão orientadas do quadrante noroeste para o quadrante sudeste e do quadrante nordeste para o quadrante sudoeste.
- IV — A numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública, obedecendo as respectivas placas ao modelo fornecido pela Prefeitura.
- V — Quando a distância em metros, de que trata este artigo, não fôr o número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior.

Art. 81. O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismos brancos em placa que será afixada na fachada do prédio, de acordo com o § 2.º do artigo 84.

Parágrafo único. As placas de que trata este artigo terão forma retangular, de dimensões de 0,17m (dezesete centímetros) por 0,09m (nove centímetros) e serão de ferro esmaltado com fundo azul.

Art. 82. Somente a Prefeitura poderá colocar, remover ou substituir as placas de numeração, do tipo oficial, cabendo ao proprietário a obrigação de conservá-las.

Art. 83. Os proprietários de prédios numerados pelo sistema adotado ficarão sujeitos ao pagamento da taxa correspondente ao valor atualizado da mesma, além da sua colocação.

§ 1.º O pagamento de que trata este artigo será feito dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do aviso, determinando as ruas em que será executado o emplacamento dos prédios.

§ 2.º A numeração dos novos prédios e das respectivas habitações será designada por ocasião do processamento da licença para a construção, sendo também paga, na ocasião, a taxa de numeração.

§ 3.º Sendo necessário novo emplacamento por extravio ou inutilização da placa anteriormente colocada, será exigido novamente o pagamento da taxa de que trata este artigo.

Art. 84. Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos na cidade, vilas e povoados serão obrigatoriamente numerados de acôrdo com o dispositivo constantes dos artigos desta Seção e seus parágrafos.

§ 1.º É obrigatória a colocação da placa de numeração do tipo oficial com o número designado pela Prefeitura.

§ 2.º É facultativa a colocação da placa artística com o número designado, desde que seja para tanto pagos na Prefeitura, uma licença especial, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Essa placa não poderá ser colocada em ponto que fique a mais de 2,50m. acima do nível da soleira do alinhamento e a distancia maior de 10,00m. em relação ao alinhamento.

§ 3.º A entrada das "vilas" receberá o número que couber pela sua posição no logradouro público, devendo as casas do interior das "vilas", receber números romanos ou designações alfabéticas.

§ 4.º Quando existir mais de uma casa no interior do mesmo terreno, ou se tratar de casas geminadas, cada habitação deverá receber numeração própria, com referência, sempre, porém, à numeração da entrada do logradouro público.

§ 5.º Quando o prédio ou terreno, além da sua entrada principal tiver entrada por outro logradouro, o proprietário, poderá requerer a numeração suplementar.

§ 6.º A Prefeitura, procederá, em tempo oportuno, a revisão da numeração nos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acôrdo com o disposto nos artigos e parágrafos anteriores, bem como dos que apresentarem defeito de numeração.

Art. 85. É proibida a colocação da placa de numeração com número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura ou que importe na alteração da numeração oficial.

Art. 86. Os infratores das disposições desta Seção ficam sujeitos à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cobrada em dôbro em caso de reincidência.

SEÇÃO III

Das vias e logradouros públicos

Art. 87. Tôdas as ruas, avenidas, travessas, ou praças públicas, serão alinhadas e niveladas, em conformidade com o plano diretor pre-estabelecido.

Parágrafo único. O alinhamento e nivelamento abrangerão também o prolongamento das vias públicas já existentes e a abertura de novas, segundo o permitam as condições do terreno e de forma a assegurar o desenvolvimento máximo da área povoada.

Art. 88. Nenhuma rua, avenida, travessa ou praça poderá ser aberta sem prévio alinhamento e nivelamento autorizados pela Prefeitura, observado o plano diretor.

Parágrafo único. Os passeios e bordaduras não poderão ser suprimidos ou cortados, sem que haja para tanto autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 89. Os cruzamentos de novas ruas ou avenidas serão de preferência em ângulo reto, salvo quando se tratar de prolongamento ou outras já existentes.

Art. 90. A Prefeitura, sempre que julgar necessária a abertura, alargamento ou prolongamento de qualquer via ou logradouro público, poderá promover acôrdo com os proprietários dos terrenos marginais no sentido de obter o necessário consentimento para a execução do

serviço, quer mediante pagamento das benfeitorias e do terreno, quer independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de não assentimento ou oposição, por parte do proprietário, à execução do plano diretor, a Prefeitura promoverá, nos termos da legislação vigente, a desapropriação da área que julgar necessária.

Art. 91. A Prefeitura procederá à nomenclatura e emplacamento das ruas, avenidas e praças.

Art. 92. Compete à Prefeitura a execução dos serviços de calçamento, arborização e conservação das ruas e praças, assim como a construção e conservação dos jardins e parques públicos.

Art. 93. Será obrigatória a construção de passeios pelos proprietários às expensas daqueles.

Art. 94. Os proprietários de prédios situados na zona urbana e os de terrenos amurados, serão intimados pela fiscalização municipal para, dentro do prazo de 30 dias, construírem os passeios fronteiros, correspondentes a cada terreno, ou a repararem os já existentes.

Art. 95. Aos infratores das disposições do artigo anterior serão aplicadas as seguintes multas:

a) ao proprietário que, dentro de 30 dias, a contar da data da intimação, não construir ou reparar, conforme o caso, o passeio fronteiro ao seu imóvel, multa de Cr\$ 300,00 a Cr\$ 1.000,00;

b) idem, de terreno que não murá-lo, em alvenaria, dentro de 30 dias, a contar da data da intimação; construir ou reparar o respectivo passeio, multa de Cr\$ 300,00 a Cr\$ 1.000,00.

Art. 96. Essas multas serão elevadas ao dobro em caso de reincidências, sem prejuízo da promoção da competente execução fiscal.

Art. 97. A Prefeitura organizará periodicamente uma relação das ruas ou trêchos de ruas que tenham mais de um têrço dos lotes edificados, bem como o orçamento para o respectivo calçamento, classificando-as segundo a sua localização, intensidade de trânsito e o valor das edificações nelas existentes.

Art. 98. É facultado aos proprietários de quaisquer trêchos marginais de ruas requererem à Prefeitura a execução imediata do calçamento, mediante satisfação integral do preço para a pavimentação.

Art. 99. Os proprietários de prédios e terrenos são obrigados a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer estrago ou alteração que se processe nos passeios em frente aos imóveis de sua propriedade, declarando quem produziu o dano, se este implicar em ação proposita e portanto punível.

Art. 100. Não é permitido fazer aberturas no calçamento ou escavações nas vias públicas, senão em casos de serviços de utilidade pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Parágrafo único. A recomposição da via pública ficará a cargo de quem houver dado causa ao serviço, podendo, entretanto, a Prefeitura dêste se encarregar, mediante o pagamento das despesas decorrentes da obra, pela entidade ou pessoa por ela responsável.

Art. 101. Qualquer serviço de abertura de lançoamento ou escavações na parte central da cidade será feito em horas previamente determinadas pela Prefeitura.

Art. 102. A conservação dos passeios públicos ficará a cargo dos respectivos proprietários, quando tenham estes dado causa as alterações que se verificarem.

Art. 103. Sempre que da execução dos serviços a que se refere o art. 102 resultar a abertura de valas que

atravessem os passeios, será obrigatória a construção de uma parte provisória, afim de não prejudicar ou interromper o trânsito.

Art. 104. As firmas ou empresas que, devidamente autorizadas, fizerem escavações nas vias públicas, ficam obrigadas a colocar taboetas convenientemente dispostas, com aviso de trânsito impedido ou perigo, e colocar nesses locais sinais luminosos vermelhos durante a noite.

Art. 105. A abertura de calçamento ou as escavações nas vias públicas deverão ser feitas com as precauções devidas, de modo a evitar danificações nas instalações subterrâneas ou superficiais de eletricidade, telefone, água e esgotos, correndo por conta dos responsáveis as despesas com a reparação de quaisquer danos consequentes da execução dos serviços.

Art. 106. Correrá por conta da Prefeitura o serviço de capinação e varredura das ruas, avenidas e praças, bem como a remoção do lixo destas e das habitações. Compete aos proprietários, inquilinos ou responsáveis, a remoção dos resíduos outros que não o lixo das habitações, tais como: galhos de árvores ou folhas resultantes da poda e asseio dos jardins e quintais, estrumes das cocheiras ou estábulos e outros resíduos das fábricas e oficinas.

Art. 107. Sob pena de multa, ficam os danos ou empreiteiros de obras, uma vez concluídas estas, obrigados à pronta remoção dos restos de materiais ou quaisquer objetos deixados nas vias públicas.

Art. 108. A remoção do lixo das habitações, bem como a varredura das vias públicas, serão feitas em horas determinadas pela Prefeitura, e que melhor consultarem aos interesses da Saúde Pública.

Art. 109. Os proprietários ficam obrigados a manter os prédios e muros em bom estado de conservação nos lados que dão para as vias públicas, bem como aparar as árvores de seus quintais ou jardins quando as mesmas avançarem para a rua.

Parágrafo único. Para a necessária remoção do lixo, os proprietários ou inquilinos deverão depositá-lo junto aos portões de suas residências, em caixas ou latas apropriadas em dias previamente designados para a coleta.

Art. 110. As infrações das disposições contidas nesta seção serão punidas com as multas de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00, elevadas ao dobro nos casos de reincidência.

SEÇÃO IV

Da colocação de anúncios, letreiros, placas e cartazes nas vias públicas

Art. 111. A colocação, nas vias públicas, de cartazes, placas, letreiros ou anúncios, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, depende de prévia autorização da Prefeitura, ressalvada em qualquer hipótese a propriedade particular, observadas porém todas as disposições da lei municipal n. 10, de 5 de outubro de 1948, e as constantes das instruções do Tribunal Superior Eleitoral, respeitantes à propaganda para fins eleitorais.

Art. 112. Os pedidos de licença para a publicação ou propaganda a que se refere o artigo precedente devem conter:

- indicação dos locais em que serão colocados;
- natureza do material de confecção;
- dimensões;
- inscrições e dizeres.

Art. 113. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar:

- sistema da iluminação a ser adotado;
- tipo de iluminação, se fixa, intermitente ou movimentada;
- discriminação das faixas luminosas e não luminosas do anúncio e das cores empregadas.

Parágrafo único: Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2,50 mts., acima do passeio.

Art. 114. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

- obstruam, interceptem ou reduzem o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
- pelo seu número e má distribuição possam prejudicar o aspecto das fachadas;
- pintados diretamente sobre muros e fachadas;
- sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.

Art. 115. Além das proibições a que se refere o artigo precedente, não será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente:

- nos terrenos baldios da zona central da cidade;
- quando prejudiquem o aspecto paisagístico ou a perspectiva panorâmica;
- sobre muros, muralhas e gradis de parques e jardins;
- nos edifícios públicos.

Art. 116. Não serão permitidos anúncios ou reclamos que, por qualquer motivo, acarretem prejuízos à população e limpeza pública.

Art. 117. A colocação de mastros nas fachadas é permitida sem prejuízo da estética das fachadas e da segurança pública.

Art. 118. Os andâimes deverão satisfazer as seguintes condições:

- apresentarem perfeitas condições de segurança;
- terem a largura do passeio, até o máximo de dois (2) metros;
- não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica;
- garantirem a necessária segurança dos operários com relação às redes de energia elétrica.

Art. 119. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade da do passeio.

Art. 120. O tapume será dispensado quando:

- tratar-se de construção ou reparo de muros ou gradis com altura máxima de dois (2) metros;
- tratar-se de pinturas ou pequenos reparos em edifícios;
- fôr construído estrado elevado com anteparos fechados com altura mínima de 0,60m., inclinados aproximadamente de 45 graus para fora.

Art. 121. Poderão ser armados corêtos provisórios nos logradouros públicos, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que observem as condições seguintes:

- aprovação da Prefeitura à sua localização;
- não perturbarem o trânsito público;
- não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;
- serem removidos no prazo máximo de 24 horas, a contar do encerramento dos festejos.

(Continua)

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ES-
TATÍSTICA**

**INSPETORIA REGIONAL
DE ESTATÍSTICA
PARÁ**

**Recenseamento Geral
de 1950**

Nota Oficial

A Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Estado do Pará, faz público que, tendo encerrado os trabalhos relacionados com o VI Recenseamento Geral de 1950, efetuou a liquidação de todas as contas, nada devendo nesta Capital ou no Interior do Estado. Todavia, convida a todos os que se julgarem porventura credores do Serviço Nacional de Recenseamento, quer nesta Capital ou no Interior do Estado, a comparecerem a sua sede, à Rua Aristides Lôbo n. 170, das 8 às 14 horas (oficiais), até o próximo dia 30 de abril.

Outrossim, os residentes nos diversos Municípios do interior, poderão ter entendimento com as Agências de Estatísticas locais, ou comunicar-se diretamente com esta repartição, no endereço acima referido.

A presente Nota Oficial está sendo divulgada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em todos os jornais de Belém, pelo Rádio Clube e distribuído em todo o interior paraense, através das Agências de Estatística.

Belém-Pará, 30 de março de 1951.

(N. 139—Cr\$ 240,00 — 1, 3 e 5/4)

**DEPARTAMENTO DE
OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃO**

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, pelo Sr. Raimundo Nonato Malcher, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por

EDITAIS

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 3ª Comarca, 4º Termo, 4º Município — Alenquer, e 6º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem do Rio Amazonas, quarteirão Juruparipucú, limitando-se pelo lado de cima, com terras de Agostinho Gentil de Melo ou quem de direito; lado de baixo, com terras dos herdeiros de Américo Manoel Ferreira; fundos, com baixas de aningais; e frente, com o Rio Amazonas, medindo 750 metros de

frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Alenquer.

3.ª seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de fevereiro de 1951. — Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaqui Simões**, agrimensor.

(A 43—Cr\$ 120,00—2 e 22/3; e 2/4)

ANÚNCIOS

**ALIANÇA INDUSTRIAL
S. A.**

14.º Dividendos

Comunicamos aos senhores acionistas da Aliança Industrial S/A., que a partir desta data, e dentro das horas do expediente ficam à sua disposição os dividendos de 12% por ação relativo ao exercício de 1950.

Belém do Pará, 1 de abril de 1951.

Narciso Rodrigues da Silva
Braga

Silvério Ferreira Lopes
Diretores

(N. 128—Ext.—1, 3 e 5)

**IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES
AMAZÔNIA, S/A.**

Assembléia Geral Ordinária-Convocação

Aviso

Ficam convidados os senhores acionistas da Importação e Representações Amazônia, S/A., para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se, às quatorze horas do dia 19 de abril do

**FÁBRICA UNIÃO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A**

Assembléia geral ordinária

Pelo presente, convidamos os Srs. Acionistas da Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 14 de abril próximo, às 17,00 horas, na nossa sede social à Trav. 7 de setembro ns. 112/120.

Para esta reunião, que terá de julgar os atos e contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger os corpos administrativos e os membros do Conselho Fiscal, encarece-se a presença de todos os Srs. Acionistas.

Belém, 28 de março de 1951. **FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.** — José de Pinho Teixeira de Sousa, Manuel de Pinho Teixeira, Joaquim da Silva Milheiro, Antônio Maria da Silva Fidalgo, Joaquim Marques dos Reis Antônio Maria da Silva.

(N. 106—Ext 29 e 31/3; 2/4)

corrente ano, na sede social, à Rua Santo Antônio n. 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1950, conforme Balanço e demonstração da conta "Lucros & Perdas", bem como o parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria, para 1951; c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o mesmo período; d) Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da lei e dos estatutos sociais; e) Determinação da distribuição do Lucro Líquido.

Belém, 27 de março de 1951. — (aa) Os Diretores: **Eduardo Monteiro e Antônio Barbosa Ferreira Vidigal.**

(N. 92—Ext. 28 e 30/3 e 1/4)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamada de funcionário

O Dr. Edward Catete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 12 de março de 1951. — (a) Dr. **Edward Catete Pinheiro**, Diretor Geral, em comissão.

(N. 134 — G — De 31/3 a 20/4)

Diário da Justiça

DÓ ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 1 DE ABRIL DE 1951

NUM. 3.276

8.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 23 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Aos 23 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. Osvaldo Souza, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior; deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Agravo

Capital — Agravante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; agravado, Raimundo Alves Leão — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível

Idem — Apelante, Dalila Drago Teixeira e Bernardino Jordão & Filhos; apelados, os mesmos — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS

Apelações cíveis

Capital — Apelante, José Henriques Danin; apelado, João dos Santos Conde Filho — Do Desembargador Inácio Guilhon ao De-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sem bargador Antonino Melo.

— Idem — Apelante, Lourival Murisset; apelados, M. Zeque & Cia. — Do Desembargador Sílvio Pélico ao Desembargador Raul Braga.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Agravo

Capital — Agravante, a Companhia T. Janer Comércio e Indústria; apelados, M. N. de Azevêdo & Cia. — Pelo Desembargador Raul Braga.

Apelações cíveis

Capital — Apelante, Maria de Nazaré Frota Tavares; apelado, Francilio Pereira Dias — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

Capital — Apelantes, Rosa Ferreira dos Santos e outra; apelado, Artur Rodrigues dos Santos — Pelo Desembargador Antonino Melo.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Alenquer — Apelante, Maria de Loudes Corrêa Gomes; apelado, Benedito Peres; Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Deram provimento á apelação para julgar

válido o testamento em questão, ressaltando, porém, o direito ao herdeiro desherdado de promover a ação competente para declaração da insubsistência da desherdação, provando a ausência da causa que autorizasse essa penalidade imposta pelo testador, unanimemente, votando com restrição o Sr. Des. Relator.

Agravo

Capital — Agravante, Durval Dias Vieira; agravados, Jaime Ribas e sua mulher; Relator, Sr. Des. Sílvio Pélico — Adiado para a próxima conferência, por ter pedido vista dos autos, o Sr. Des. Raul Braga.

Apelações cíveis

Idem — Apelantes, Antônia Faustina de Souza Pereira e José Caetano Pereira; apelados, os mesmos; Relator, Sr. Des. Antonino Melo — Adiada para a próxima conferência.

Idem — Apelante, Ana Benta Ferreira, pela A. Judiciária; apelada, Nila de Souza Ferreira — Relator, Sr. Des. Sílvio Pélico. — Idem Idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 20.763

Reclamação crime da Capital

Reclamante — O Dr. 2.º Promotor Público da Capital.

Reclamado — O 3.º Pretor da Vara Criminal.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação crime da Capital, sendo reclamante, o Dr. 2.º Promotor Público desta Comarca; e, reclamado, o Dr. 3.º Pretor da Vara Criminal:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, indeferir a presente reclamação, à vista da informação do Dr. 3.º Pretor, ora reclamado, o mesmo porque, revogada a prisão preventiva, poderá, todavia, ser novamente decretada, no correr do sumário, se novos e mais convincentes elementos de certeza forem apurados contra o denunciado.

Custas na forma da lei. P. e R.

Belém, 24 de janeiro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Raul Braga — Augusto R. de Borema — Maurício Pinto, vencido — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Sílvio Pélico.

ACÓRDÃO N. 20.764

Recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" de Breves

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido—Benedito Machado do Nascimento.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves; e, recorrido, Benedito Machado do Nascimento.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Crime em

unanimidade, conhecendo do recurso interposto, negar-lhe provimento para confirmar o despacho concessivo de "habeas-corporis" impetria, atento a juridicidade do mesmo.

Custas na forma legal.

Belém, 26 de janeiro de 1951.

(aa) **Arnaldo Valente Lôbo**, presidente — **Raul Braga**, relator—**Maurício Pinto** — **Inácio Guilhon**—**Silvio Pélico**—**Antonino Melo**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 19 de fevereiro de 1951. — **Luiz Faria**, secretário.

Pretoria do Cível, acumulando a 5.ª vara

Pretôr — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

No ofício de n. 260, do Snapp — Conclusos.

—Despejo: A., Raimundo Peleja Rodrigues; R., Francisco Damas — Manteve a sentença de fls.

—Prestoria: A., Leonídia Pereira; R., Maria Irene Gaspar de Castro — A conta.

—Ação ordinária: A., Harley Nogueira Vale; R., Raimundo Macedo Valois — Designou o dia 5 de abril p., às 10 horas, para a au-

diência de instrução e julgamento.

—Despejo: A., Benedito Sousa Miranda; R., Miguel Silva — A conta.

—Investigação de paternidade: A., Raquel Pereira Larrat — Ao titular em exercício na 4.ª vara.

—Idem, por dona Ester Said de Sousa — Idêntico despacho.

—Pelo Dr. Rui Buarque de Lima, nos autos de ação de despejo movido por D. Julieta Zogobi Barata contra Raul dos Santos Ferreira e sua mulher, foi mandado cumprir o despacho exarado, no dia 31 do corrente, às 10 horas (antigas).

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 29 MARÇO DE 1951

Juiz de Direito da 1.ª vara

Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

No requerimento do Dr. Curador de Interditos — Deferido.

—Idem, de Maria Marina Pinto Cavalcante — Sim, mediante recibo.

—Idem, do Dr. João Lurine Guimarães Junior e André Brígido Lama — Conclusos.

—Idem, de Astrogilda de Sousa Furtado — D. A. Cite-se.

Juiz de Direito da 2.ª vara e Diretoria do Forum

Juiz: JOÃO BENTO DE SOUSA

Nos requerimentos do I. dos Marítimos, da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, do I. dos Marítimos, da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, do I. dos Marítimos e no ofício de n. 154; do Sr. Desembargador Presidente do E. T. de Justiça — Conclusos.

—Inventário de Carolina Maria de Oliveira — Vista aos interessados.

—Inventário de Vicente Rolin de Moraes — Julgou o cálculo.

—No requerimento de Ethia Dias Engles — Recebeu os embargos.

Juiz de direito da 3.ª vara

Juiz — Dr. SADI MONTE-NEGRO DUARTE

Inventário de Antônio Martiniano Peres — Deferido.

—Idem, de Fausto Fernandes da Graça — Em termo de adjudicação.

—No ofício de n. 305, da Caixa Econômica — N. Autos.

—No requerimento de Antônio de Castro Alão — Como requer, em termos.

—Idem, de Serafim Dias Sábio, de Serafim Gonçalves Barreiros e de Emília Leopoldo da Silva Costa — Conclusos.

—Ação ordinária: A., Júlia Maria Catanhêde; R., Manoel Pinto da Silva — Homologou, por sentença, a desistência da ação.

EDITAIS**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO****Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de abril p. vindouro, para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelações cíveis

Alenquer — Apelante, A Câmara Municipal de Alenquer; apelado, Aricine Joaquim de Andrade — Re-lator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Boreborema.

Idem — Capital — Apelante, o Laboratório Raul Leite S. A.; apelada, A Recebedoria de Rendas do Estado — Relator, S. Desembargador Augusto R. de Boreborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de março de 1951. (a) **Luiz Faria**, secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de abril p. vindouro, para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, do Recurso Crime da Capital, em que é recorrente, o Dr. 2.º Promotor Público; e recorrido, Enéas Carvalho, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de março de 1951. (a) **Luiz Faria**, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Manoel Tavares Ferreira e Deolinda Tavares da Silva, afim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julga-

mento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de março de 1951. (a) **Luiz Faria**, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Gregório Costa; e, apelada, Francisca Pereira da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de março de 1951. (a) **Luiz Faria**, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Alzira Monteiro de Brito; e, apelado, Zaidan Salin Haber, afim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de março de 1951. (a) **Luiz Faria**, secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Dr. Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da primeira vara privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa o inventário dos bens ficados por falecimento de Dona Izabel Ferreira de Oliveira, dos quais é inventariante o cidadão Leandro Ribeiro de Oliveira, e como estejam em lugar incerto e não sabido, além dos abaixo enumerados, os irmãos e sobrinhos, herdeiros da inventariada e atendendo ao que lhe foi requerido, pelo presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, cita Cândida Ferreira de Oliveira, irmã da inventariada, brasileira, solteira, de prendas domésticas; Miguel Resende de Oliveira, irmão da inventariada, já falecida, representado por seus filhos, Manoel Ribeiro de Oliveira, solteiro, mecânico, Benedita Ribeiro de Carvalho, digo, Benedita Ribeiro de Oliveira, brasileira, solteira; Mariana de Oliveira Marques, irmã da de-cujus, já falecida, representada pelos seus filhos, Valdemar de Oliveira Marques, solteiro, maior, Valdomiro de Oliveira Marques, brasileiro, menor impubere, e Valdenira de Oliveira Marques, brasileira, menor impubere, para no prazo de trinta (30) dias contados da primeira publicação do presente se fazerem representar no referido processo de inventário por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo respectivo as Declarações Preliminares feita pelo inventariante, alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos aqueles que no referido processo possam ter interesse e direitos a defender, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de março de 1951. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Dr. Inácio de Sousa Moita, juiz de direito de Órfãos.

(N. 137—Ext. 1/4)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laercio da Silva Albuquerque e a senhorinha Edila Violeta Pinheiro Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos n. 390, filho legítimo de Romão Solimões Albuquerque e de D. Djanira da Silva Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Acre, Santo Antônio, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá n. 130, filha legítima de Carlos de Oliveira Cardoso e de Dona Adelaide Pinheiro Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório** (N. 135-A—246—Cr\$ 40,00 1 e 8/4).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Takeyoshi Kikuchi e a senhorinha Celestina Almeida da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Japão, Hokkaido, agricultor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, casa s/n., filho

de Tokichi Kikuchi e de D. Hatsumi Kikuchi.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição n. 336, filha de José Joaquim da Cruz Filho e de Dona Noemia Almeida da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório**.

(N. 136-A—247—Cr\$ 40,00 1 e 8/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Silva Pacheco dos Santos e a senhorinha Alice de Oliveira Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Porto, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Tavora n. 246, filho de José Pacheco dos Santos e de Dona Casilda da Silva Pacheco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Arsenal n. 146, filha legítima de Narciso de Sousa e de Dona Carolina Oliveira Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(N. 231—25/3 e 1/4)